

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 17/2021

Altera a Resolução DPGE nº 17/2020, que Regulamenta a Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e disciplina as regras para a publicação de trabalhos técnico-científicos.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir e de incentivar a produção de trabalhos científicos produzidos pelos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e demais profissionais das áreas do direito e afins;

CONSIDERANDO a implementação de sistema eletrônico OJS e a necessidade de adequação dos fluxos editoriais da Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul será organizada e produzida pelo Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento (CECADEP) e contará com uma Comissão Editorial e um Conselho Científico e Editorial.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

.....
VI – tomar decisões editoriais de aceitar ou rejeitar os artigos após o retorno das avaliações realizadas pelos pareceristas;
VII – editar e produzir a revista.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
VI – assessorar o Editor Responsável na distribuição de cada artigo a ser avaliado, com a respectiva ficha contendo os critérios de avaliação previamente definidos, para 2 (dois) pareceristas do Conselho Científico e Editorial, sem divulgação da autoria;

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o artigo 6º da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
I – os pareceristas receberão os trabalhos sem divulgação da autoria pelo sistema da revista;

.....
III – os pareceristas emitirão parecer com decisão sobre o artigo que será encaminhado pelo sistema da revista.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 7º da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul será veiculada na forma eletrônica, podendo ser acessada no site institucional e no sistema OJS <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria>.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 10 da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os trabalhos e a comunicação de avaliação dos artigos deverão ser

Disponibilização - 24 de junho de 2021

Publicação - 25 de junho de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

realizados e enviados pelo próprio sistema OJS da revista, observadas as seguintes regras:

.....

V – os trabalhos devem ser formatados obedecendo às regras da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e especificadas nas normas de submissão do sistema da revista;

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 11 da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º Os autores devem possuir cadastro no sistema OJS da Revista para realizarem as submissões.

.....” (NR)

Art. 7º Ficam revogados os incisos III e VI do artigo 10 da Resolução DPGE nº 17/2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado